



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL MISSIONEIRO - FPE 1769/2026 TERMO DE CONVÊNIO 46/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui o objeto do presente processo, a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviços para construção do Centro Artístico Cultural Missioneiro, voltado aos 400 Anos das Missões Jesuíticas, conforme projetos técnicos e memoriais descritivos.

O município de São Pedro do Butiá, localizado na região das Missões, possui uma rica herança histórico-cultural fortemente marcada pelas tradições missionárias, germânicas e religiosas, que se manifestam nas expressões artísticas, nos eventos locais e no modo de vida da comunidade. Apesar dessa relevância cultural, o município ainda carece de um espaço adequado e estruturado para o desenvolvimento, promoção e valorização das atividades culturais, artísticas e educacionais.

A construção do Centro Artístico Cultural Missioneiro tem como objetivo criar um ambiente multifuncional que permita a realização de oficinas de arte, exposições, apresentações teatrais, musicais e de danças, além de abrigar eventos ligados à história e à identidade missioneira. O espaço também se propõe a ser um ponto de encontro intergeracional, fortalecendo o sentimento de pertencimento e estimulando o intercâmbio cultural e turístico na região.

Destaca-se que o Município foi contemplado por meio do FPE nº 1769/2026 – Termo de Convênio nº 46/2026, instrumento que prevê o repasse de recursos destinados à execução das ações previstas no respectivo plano de trabalho, aplicando-se ao presente caso, a construção do Centro Artístico Cultural Missioneiro.

A contemplação representa importante aporte de recursos para o Município, possibilitando a realização do objeto conveniado e contribuindo para o atendimento das necessidades da Administração Pública e da população local.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os materiais/serviços objeto deste processo, têm natureza de materiais/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	UNID	FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL MISSIONEIRO, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS	R\$1.546.967,58	R\$1.546.967,58
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$1.546.967,58

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida, tem como parâmetro as medições, a planilha orçamentária e o memorial descritivo elaborados pela arquiteta responsável pela elaboração do projeto, Srta. Danieli Hentz, e pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal.

A obra contemplada neste projeto será executada em frente à Praça Central da Municipalidade, na Av. Júlio Schwengber.

Os insumos empregados deverão ser reconhecidamente de primeira qualidade, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, se aplicável, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações sob pena de ser recusado.

Os materiais, equipamentos e técnicas a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e dentro das normas de ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, obedecendo às determinações do responsável técnico da obra. Os serviços e materiais serão vistoriados através do Setor de Engenharia do Município, e da arquiteta responsável pela elaboração do projeto.

O Licitante poderá realizar VISITA TÉCNICA, para conhecer o local da realização da obra. A visita técnica poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a apresentação dos documentos de habilitação e propostas, devendo para isso, se agendada junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá/RS, através do telefone (55)3369-1800, no horário de expediente da Prefeitura Municipal. Após a realização da visita técnica, será redigido termo de visita técnica, sendo que o mesmo deverá ser anexado ao envelope dos documentos de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Caso o licitante desejar não realizar a VISITA TÉCNICA, deverá anexar declaração, junto ao envelope dos documentos de habilitação, que tem pleno conhecimento de todas as condições para realização das obras, grau de complexidade existente para a execução, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando a não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a realização das obras.

Para fornecimento dos itens e prestação dos serviços objeto do presente processo, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- f)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a)** Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, dentro do prazo de validade, expedida por distribuidor da sede da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

b) Balanço patrimonial e demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, com indicação do nº do Livro diário, nº de registro na Junta Comercial e nº das folhas, onde se enquadram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Comprovação de registro válido/regular da **empresa** junto à entidade profissional competente.

b) Comprovação de registro válido/regular do **Responsável Técnico** da empresa na entidade profissional competente, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, técnico em edificações ou afins.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante.

d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

e) Declaração, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

f) Atestado de visita ao local da realização da obra, fornecido pelo Engenheiro Civil do Município ou responsável pelo Setor de Projetos, a ser realizada mediante agendamento prévio.

f.1) O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento no local e horário de funcionamento das repartições públicas.

f.2) O atestado de visita poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

f.3) O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviços para construção do Centro Artístico Cultural Missioneiro, no município de São Pedro do Butiá.

As pesquisas foram efetuadas com base no Decreto Municipal nº 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$1.546.967,58.

Tais referências foram obtidas por meio das planilhas orçamentárias extraídas da tabela SINAPI, elaboradas pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade no investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia de resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final da entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto, a eficiência administrativa, a economicidade e a obtenção do resultado pretendido pela Administração Pública, justifica-se o não parcelamento da presente contratação, por não representar vantagem técnica nem econômica para a Administração.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O contrato será fiscalizado pelo Eng. Civil Roaldo Reisdorfer de Lima, nomeado como fiscal de contrato de obras/reformas/ampliações.

Além disso, as obras serão acompanhadas pela Arquiteta Danieli Hentz, responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, elétrico, hidráulico, e demais projetos correlacionados.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.317/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o levantamento das necessidades para a presente contratação, foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que possuem relação com o objeto pretendido e que deverão ser consideradas para o adequado planejamento e execução das ações previstas.

Entre elas, destaca-se a contratação relacionada à aprovação/revisão do Plano Diretor Municipal, instrumento de planejamento que estabelece diretrizes para a organização e o desenvolvimento do território municipal, podendo apresentar interface com as intervenções e medidas previstas no objeto desta contratação.

Também foi identificada a necessidade de transposição da rede elétrica, intervenção que é necessária para viabilizar a implantação das estruturas previstas, garantindo que a execução ocorra de forma segura e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A realização dessa intervenção deverá ser articulada com os responsáveis pela infraestrutura da rede elétrica, de modo a evitar interferências, atrasos ou incompatibilidades durante a execução do objeto principal.

Ainda, foi identificada como contratação correlata a contratação de profissional de arquitetura responsável pela elaboração do projeto, bem como pelo acompanhamento e apoio à fiscalização da execução do objeto. A atuação da profissional durante a execução permitirá verificar a conformidade dos serviços realizados com o projeto elaborado, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas pela Administração, contribuindo para o adequado controle da execução e para a identificação e correção de eventuais divergências.

Assim, embora as contratações mencionadas possuam relação com o planejamento e a execução das ações, não se confundem com o objeto da presente contratação, devendo ser conduzidas de forma independente, quando cabível, observando-se o adequado planejamento e a sequência necessária para assegurar a compatibilidade entre as diferentes intervenções.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos de construção civil.	Implementação de plano de gerenciamento de resíduos, com coleta seletiva, destinação adequada e reciclagem.
Ruídos e vibrações.	Horários restritos para atividades ruidosas, uso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

	barreiras acústicas e adoção de tecnologias mais silenciosas.
Consumo de recursos hídricos.	Uso racional da água, reciclagem de águas pluviais e tratamento adequado de efluentes
Riscos de acidentes ambientais.	Implementação de medidas de segurança, treinamento de pessoal e plano de emergência para prevenir acidentes.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As obras terão início no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de início.

O prazo de execução do objeto é de 270 (duzentos e setenta) dias conforme cronograma físico-financeiro em anexo, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias a contar do recebimento da nota-fiscal acompanhada do aval e da medição do Engenheiro Civil do Município, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto serão realizados conforme a disponibilidade dos recursos vinculados e os repasses financeiros previstos no respectivo instrumento de convênio, observando-se o cronograma de desembolso estabelecido pelo órgão concedente. Dessa forma, o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços medidos e aprovados ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelo convênio ao Município. A seguir, o cronograma de pagamentos previsto no instrumento de convênio:

Meta	Mês/Ano	Valor Concedente	Valor Conveniente
1	07/2026	170.000,00	125.800,00
1	03/2027	226.666,67	167.737,97
1	05/2027	226.666,67	167.737,97
1	07/2027	226.666,66	167.737,97
Total:		850.000,00	629.013,91

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação ora pretendida, correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

1.672 – Construção, ampliação, e reforma de espaços culturais e artísticos.

Natureza da despesa: 4490.51 – Obras e Instalações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, aos 25 de setembro de 2026.

ROSELENE W. KASPARY

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO,
DESPORTO E LAZER

VIABILIDADE DECLARADA PELA
AUTORIDADE SUPERIOR
DATA: 25/09/2026

NARCISO LUIS LENZ
PREFEITO MUNICIPAL